Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
23

LEI Nº 2.963, DE 10 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a instituição da semana municipal de prevenção e combate às drogas e ao tráfico no município de Paracatu.

O Povo do município de Paracatu – Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, VI, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Combate às Drogas a ser desenvolvida na semana que inclua o dia 20 de fevereiro, em virtude de ser o Dia Nacional de Combate as Drogas e ao Alcoolismo.

Art. 2º. A Semana Municipal de Prevenção às Drogas e ao tráfico deverá ser incluída no calendário oficial do município de Paracatu, ser comemorada com a realização de campanhas, blitz educativas, passeata, carreata, seminário, conferencia e simpósio, com o objetivo de esclarecer à população sobre os riscos e os cuidados na prevenção e ao combate às drogas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de parcerias entre a Prefeitura Municipal com empresas públicas e privadas, com organizações não governamentais, observando o art. 68 da Lei Federal nº. 11.343, de 2006.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu- Minas Gerais, 10 de Junho de 2013.
Aos 214 anos de sua emancipação e aos 190 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMIGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

Olavo Remígio Condé
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 12/07/13
Maria Helena Salvadori Bolico
Matrícula 470.0101.031

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 12/06/2013, conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL